



ESTADO DO ESPIRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

LEI Nº 518/69

Dispõe sobre a Reorganização do Quadro de Funcionários da Prefeitura Municipal, fixa Novo Reajustamento Salarial e dá outras Providências.

O Prefeito Municipal de Guarapari, Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e Promulgo a seguinte Lei:-

Art. 1º - Para execução dos serviços Municipais, haverá na Prefeitura o Quadro Geral do Pessoal que presta serviço de modo permanente à Municipalidade, integrado por funcionários, e pessoal admissão no regime de Leis Trabalhistas.

Parágrafo Único - O Quadro Geral de Pessoal que presta / serviço de modo permanente, é constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2º - Ficam transformados nos cargos sob a denominação de "Situação Nova", e com vencimentos mensais mencionados, os cargos sob a denominação " Situação Atual", conforme o Anexo I.

Art. 3º - Ficam criados com o reajustamento salarial os vencimentos mensais correspondentes, os cargos sob a denominação / " Situação Nova", os que não constam entre os da Situação Atual.

Art. 4º - A lotação dos servidores nos diversos órgãos da Prefeitura, será feita por decreto.

Art. 5º - A função gratificada é uma vantagem acessória aos vencimentos pelo efetivo exercício de Chefia.

Para. 1º - Somente poderão se designados para o exercício da função gratificada, funcionários do Município.

Parag. 2º - Não perderá a vantagem de que trata este artigo, o funcionário que se ausentar em virtude de férias, luto, casamento, doença comprovada ou serviço obrigatório por lei.

Art. 6º - Os vencimentos mensais e as funções gratificadas constam do anexo II.

Art. 7º - O funcionário que vier a ser nomeado para cargo em comissão, poderá aptar pelos vencimentos de seu cargo de provimento efetivo.

Art. 8º - Ao ocupante do cargo de Tesoureiro, quando em efetivo exercício das atribuições inerentes a seu cargo, será concedido gratificação de 5% sobre os seus vencimentos a Título de Quebra de caixa.

Parag. 1º - A vantagem objeto deste artigo será calculada com base unicamente nos vencimentos do cargo, não incidindo sobre / qualquer vantagem.

Parag. 2º - O funcionário não poderá digo perderá a vantagem de que trata este artigo quando se ausentar em virtude de férias luto, casamento, doença comprovada ou serviço obrigatório por lei.

Art. 9º - As demais vantagens concedidas aos funcionários são as constantes das Leis Municipais em vigor.

Art. 10º - Além do pessoal do Quadro Geral a Prefeitura / poderá admitir pessoal no regimen digo regime de Leis Trabalhistas para o exercício das atividades de execução e conservação de obras e Serviços Públicos.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

Cont.

Parag. 1º - A Contratação será autorizada pelo Prefeito Municipal, havendo dotação Orçamentária própria para atender as despesas, tendo em vista as Leis Federais em vigor, regulando a matéria de Pessoal das Municipalidades.

Parag. 2º - O Salário do Contratado será equivalente ao Salário da Tabela Anexa II, pago pela prestação de serviço semelhantes aos que se contratam e o horário de trabalho será de 8 oito-horas.

Art. 11 - As promoções de servidores só poderão ser feitas dentro do nível de carreira existente para cada cargo Anexo-III.

Art. 13º - Ficarão extintos automaticamente a medida que vagarem os cargos constantes da " Situação Atual".

Art. 13º - Esta lei, entrará em vigor depois de regulamentada / para o que fica concedido um prazo de 90 (noventa) dias, para tal fim, revogadas as disposições em contrário .

Guarapari, 27 de Novembro de 1969

Ass. Arlindo Loureiro das Neves

Presidente da Câmara

A Secretaria da Câmara

Ass. Marianna Elisa de Oliveira.